

## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.090.2016-50

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e

dos serviços Sustentáveis

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da

Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis, exercício 2015

RESPONSÁVEL: Sebastião Fernando Ferreira Lima

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.ª Naluh Maria Lima Gouveia

## ACÓRDÃO Nº 10.667/2018 PLENÁRIO

**EMENTA**: Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos serviços Sustentáveis. Irregular. Abertura de processo autônomo. Multa. Determinação. Dar Ciência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) Emitir Acórdão considerando Irregular à Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis, exercício 2015, fundamentado no artigo 36, inciso I e artigo 51, inciso III "b", ambos da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, de responsabilidade do Senhor Sebastião Fernando Ferreira Lima, Secretário de Estado, à época, valendo como irregularidades as letras "a" e "b" parte integrante deste voto; 2) Abrir processo autônomo para quantificar as benfeitorias realizadas nas propriedades e verificar se as mesmas estavam qualificadas para o programa quando receberam tais benefícios, e ainda, quantificar quanto os Municípios em que foram prestados os serviços deixaram de arrecadar em impostos; 3) Aplicar multa prevista no art. 89, inciso II da LCE nº 38/1993 ao Senhor Sebastião Fernando Ferreira Lima, Secretário, à época, no valor de R\$ 3.570,00 tendo em vista as graves infringências às normas legais e regulamentares concernentes às matérias noticiadas as letras "a" e "b" parte integrante

Processo nº 22.090.2016-50 Acórdão nº 10.667/2018

Página 1 de 9

## Tribunal de Contas do Estado do Acre





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

deste voto. **Divergiu em parte**, o Conselheiro Antonio Jorge Malheiro votando pela multa ao gestor no valor de R\$ 14.280,00; 4) Determinar ao atual Secretário da SEDENS que, nos contratos futuros da mesma natureza, observe quanto aos tributos devidos ao Município beneficiado pela execução da ação na forma prevista no art. 6°, parágrafo 2°, II da Lei Complementar Federal nº 116/03; 5) Dar ciência ao Senhor Sebastião Fernando Ferreira Lima, Secretário, à época, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos serviços Sustentáveis, para tomar conhecimento desta decisão; 6) Dar ciência ao Governador do Estado e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, para tomar conhecimento desta decisão.7) Após as formalidades de estilo, encaminhe os autos ao arquivo.

Rio Branco-Acre, 02 de março de 2018.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Presidente interino do TCE/AC

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Relatora Naluh Maria Lima Gouveia

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

Doutor Mario Sérgio Neri de Oliveira Procurador do MPE/TCE/AC

Processo nº 22.090.2016-50

Acórdão nº 10.667/2018